



JUCESP PROTOCOLO
0.151.958/21-0



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(a) **SHPS I PRIVATE LIMITED**, uma companhia organizada e existente de acordo com as leis de Cingapura, com sede na 1 Raffles Place, 36-01, One Raffles Place, Cingapura, 048616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.345.940/0001-05, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Daniel Domingues de Freitas, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.352.061-X (SSP/SP) e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 301.518.468-71, com domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.732, andares 22 e 23, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132; e

(b) **SHPS II PRIVATE LIMITED**, uma companhia organizada e existente de acordo com as leis de Cingapura, com sede na 1 Raffles Place, 36-01, One Raffles Place, Cingapura, 048616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.345.942/0001-96, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Daniel Domingues de Freitas, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.352.061-X (SSP/SP) e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 301.518.468-71, com domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.732, andares 22 e 23, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132,

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. Paulista, 2.537 – Sala 03-117, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ sob o nº 35.635.824/0001-12, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35235730938 (a “Sociedade”), têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. Alteração do Objeto Social – Os sócios resolvem ajustar a redação do objeto social da Sociedade, a fim de melhor refletir, no item (ii) da cláusula 3ª do presente contrato social, os preceitos estabelecidos pela classificação nacional de atividades econômicas - CNAE, passando a Cláusula 3ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social a prestação de serviços: (i) de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ii) de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet; (iii) de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iv) de preparação de textos e documentos; e (v) de serviços especializados de apoio administrativo”.

2. Alteração de Endereço – Os sócios resolvem alterar o endereço da sede da Sociedade, atualmente situada à Avenida Paulista, 2.537 – Sala 03-117, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, para Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.732, andares 22 e 23, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132. Dessa forma, passa a Cláusula 3ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.732, andares 22 e 23, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, podendo, por deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.”

3. Substituição do Diretor Presidente – Ato concomitante, as sócias decidem substituir o atual Diretor Presidente o Sr. Daniel Domingues de Freitas, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.352.061-X (SSP/SP) e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 301.518.468-71, com

JUL 19 09 21

endereço comercial na Avenida Paulista, 2.537 – Sala 03-117, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300 pelo Sr. Pine Kyaw, cingapuriano, administrador de empresas, inscrito no registro nacional migratório – RNM sob o nº F327706V e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 716.774.111-63, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.732, andares 22 e 23, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, passando a Cláusula 7ª, Parágrafo 3º do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Os sócios nomeiam neste ato, como Diretor-Presidente da Sociedade e na qualidade de administrador não-sócio, o Sr. **Pine Kyaw**, cingapuriano, administrador de empresas, inscrito no registro nacional migratório – RNM sob o nº F327706V e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 716.774.111-63, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.732, andares 22 e 23, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132.”

3.1 A Sociedade agradece ao Diretor Presidente substituído Daniel Domingues de Freitas pelos serviços prestados durante seu mandato e cada uma das partes confere à outra a mais ampla, plena geral e irretratável quitação quanto aos atos de administração praticados, incluindo a obrigação direta da Sociedade (e não por meio do seguro correspondente) de indenizar, isentar e liberar a outra parte de e contra quaisquer perdas, reclamações, danos, responsabilidades ou despesas, de qualquer natureza relacionadas ou decorrentes da função ocupada, declarando nada mais ter a reclamar perante a outra parte, seja a que título for.

Em vista das alterações acima, os sócios consolidam o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade opera sob a denominação de SHPS Tecnologia e Serviços LTDA, sendo regida por este Contrato Social, pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.732, andares 22 e 23, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, podendo, por deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social a prestação de serviços: (i) de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ii) de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet; (iii) de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iv) de preparação de textos e documentos; e (v) de serviços especializados de apoio administrativo.

DURAÇÃO

10059

19 02 21

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades a partir de 25 de novembro de 2019 e seu prazo de duração será indeterminado.



CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e devidamente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), dividido em 610.000 (seiscentas e dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: (a) SHPS I Private Limited é titular de 603.900 (seiscentas e três mil e novecentas) quotas, totalizando R\$ 603.900,00 (seiscentos e três mil e novecentos reais); e (b) SHPS II Private Limited é titular de 6.100 (seis mil e cem) quotas, totalizando R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere ao seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto em lei.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada por 1 (um) ou mais diretores eleitos pelos sócios no Contrato Social ou por meio de ato específico, observados os quóruns previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado, sendo um Diretor-Presidente, e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º - Eventual remuneração dos Diretores será fixada pelos sócios.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo mediante deliberação dos sócios representantes de três quartos do capital social.

Cláusula 7ª - Os atos e operações de gestão dos negócios sociais que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, ou que exonerem a Sociedade de qualquer responsabilidade ou obrigação perante terceiros, tais como assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão praticados exclusivamente (a) pelo Diretor-Presidente, individualmente, ou (b) por dois Diretores, em conjunto.

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá ao Diretor-Presidente, individualmente, ou a um procurador devidamente nomeado com poderes específicos.

Parágrafo 2º - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por procuração pública ou particular a ser outorgada (a) pelo Diretor Presidente, individualmente, ou (b) por dois Diretores, em conjunto, onde deverão constar os poderes conferidos e o prazo, sempre determinados, salvo quando outorgada a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judícia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Parágrafo 3º - Os sócios nomeiam neste ato, como Diretor-Presidente da Sociedade e na qualidade de administrador não-sócio, o Sr. **Pine Kyaw**, cingapuriano, administrador de empresas, inscrito no registro nacional migratório – RNM sob o nº F327706V e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 716.774.111-63, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.732, andares 22 e 23, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132.

JUL 19 21

19 02 21

Parágrafo 4º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena de, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, falsidade ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou crime contra a propriedade.

REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 8ª - As reuniões de sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem, mediante convocação por escrito via e-mail por qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando dispensada tal convocação quando verificada a presença de todos os sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações durante as reuniões de sócios serão tomadas por maioria de votos, salvo quando exigido quórum específico pela legislação vigente.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento prévio dos demais sócios.

Parágrafo Único - Em caso de cessão ou transferência de quotas a terceiros, os demais sócios terão direito de preferência em adquiri-las.

NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 10 - Todos os atos de qualquer dos sócios, diretores ou procuradores estranhos ou contrários ao objeto social da Sociedade serão considerados nulos e inválidos, e não produzirão efeitos vinculantes com relação à Sociedade, respondendo o infrator por perdas e danos.

DISSOLUÇÃO

Cláusula 11 - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 12 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada ano, serão levantadas as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo 1º - Os prejuízos acumulados serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, do lucro apurado em cada exercício.

Parágrafo 2º - Os lucros e os prejuízos apurados poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional ou desproporcional às suas respectivas participações no capital social ou destinados, no todo ou em parte, à formação de reservas ou à conta de lucros acumulados, mediante deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados e pelas reservas de lucros, nesta ordem. O tratamento de eventuais prejuízos remanescentes dependerá da deliberação dos sócios.

JUCESP

19 02 21

Parágrafo 4º - Mediante deliberação dos sócios, a Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balanços intercalares para verificação de resultados, e, com base nestes, distribuir lucros.

20

JURISDIÇÃO

Cláusula 13 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

Sócios:

SHPS I Private Limited

Daniel Domingues de Freitas (Procurador)

SHPS II Private Limited

Daniel Domingues de Freitas (Procurador)

Diretor Presidente

Ingressante:

Pine Kyaw

Diretor-Presidente (Administrador não-sócio)



DocSign

Página de Assinaturas

19 02 21



23

Número do documento: 01364

Código do documento: 3b1612a0-5358-0139-1323-12d3da1f8e74

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/3b1612a0-5358-0139-1323-12d3da1f8e74>

Signatários

Signatário: Pine Kyaw

Documento Assinado em: 17/02/2021 às 15:59.

Função: Assinado como administrador

E-mail: pine.kyaw@shopee.com

CPF: 716.774.111-63

IP do Usuário: 204.199.39.38

Signatário: Daniel Domingues de Freitas

Documento Assinado em: 17/02/2021 às 12:42.

Função: Assinado como procurador

E-mail: freitasd@seagroup.com

CPF: 301.518.468-71

IP do Usuário: 201.95.56.183

Signatário: Daniel Domingues de Freitas

Documento Assinado em: 17/02/2021 às 12:42.

Função: Assinado como procurador

E-mail: freitasd@seagroup.com

CPF: 301.518.468-71

IP do Usuário: 201.95.56.183



DocSales

Certificado de Assinatura



DocSales

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme Medida Provisória núm. 2200-2 de 24 de Agosto de 2001 e num. 983 de 16 de Junho de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo. Este documento foi gerado em: 18/02/2021 às 15:51 (UTC)

Código do documento:

3b1612a0-5358-0139-1323-12d3da1f8e74

Hash do documento:

c68d8c2bddc984056d76522ab3c8ab2f0b41a8f4bab36ced517162bac2f78dda



Assinaturas

	Pine Kyaw pine.kyaw@shopee.com	Assinado em 17/02/2021 às 18:59 (UTC) com o IP 204.199.39.38 informando o cpf 716.774.111-63.
	Daniel Domingues de Freitas freitasd@seagroup.com	Assinado em 17/02/2021 às 15:42 (UTC) com o IP 201.95.56.183 informando o cpf 301.518.468-71.
	Daniel Domingues de Freitas freitasd@seagroup.com	Assinado em 17/02/2021 às 15:42 (UTC) com o IP 201.95.56.183 informando o cpf 301.518.468-71.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=3b1612a0-5358-0139-1323-12d3da1f8e74>

